

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E
REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - ANOREG-RS**

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - também denominado neste estatuto simplesmente de Associação ou pela sigla **ANOREG-RS**, fundada em 01 de fevereiro de 1997, é uma associação civil de direito privado de caráter federativo em âmbito estadual, sem fins econômicos, constituída com tempo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Av. Borges de Medeiros, 2105 – sala 1308, Praia de Belas, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90110-150.

§ 1º. A ANOREG-RS é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

§ 2º. A ANOREG-RS é a entidade representativa dos Notários e Registradores através das entidades de classe elencadas no Art. 3º. do presente estatuto e integra o sistema nacional Anoreg-BR.

§ 3º. A ANOREG-RS somente pode desfiliar-se da Anoreg-BR com autorização prévia de sua assembleia geral.

**CAPÍTULO II
DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 2º. A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Sul tem por finalidade congregar as entidades de classe elencadas no Art. 3º., em especial:

- a) representar as entidades relacionadas no Art. 3º., bem como seus respectivos associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;

- b) promover a união e defesa de seus direitos, prerrogativas e interesses legítimos de seus associados;
- c) colaborar com as associações congêneres propugnando pelo engrandecimento, conagraçamento e a solidariedade da classe no Estado do Rio Grande do Sul.
- d) promover o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e registrais e à estruturação institucional dessas atividades, auxiliando os poderes competentes, direta ou indiretamente, na redação dos textos legislativos e normativos pertinentes;

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. São associados da ANOREG - RS:

- a) o **Colégio Notarial do Brasil - Seção Rio Grande do Sul – CNB-RS**;
- b) o **Colégio Registral do Rio Grande do Sul**;
- c) a **Associação de Estudos de Protestos de Títulos do Rio Grande do Sul - IEPRO**;
- d) o **Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Rio Grande do Sul - IRTDPJRS**;
- e) o **Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul – IRIRGS**;
- f) a **Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Rio Grande do Sul – ARPEN-RS**;
- g) o **Sindicato dos Serviços Notariais do Rio Grande do Sul - SINDINOTARS**;
- h) o **Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIREGIS** e
- i) **Associação dos Notários e Registradores do Alto Uruguai e Missões - ARN**;

§ 1º. As entidades citadas nas letras "a" e "b" são as entidades fundadoras desta instituição.

§ 2º. Os associados citados nas letras "a" a "i" prestarão à ANOREG-RS assessoramento técnico correspondente à matéria notarial ou registral de sua especialidade.

§ 3º. A ANOREG-RS somente se manifestará relativamente à matéria técnica depois de consultadas as entidades respectivas, submetendo-se a decisão da mesma à aprovação das demais entidades *ad referendum* da Diretoria, de forma a preservar os interesses contraditórios das especialidades profissionais respectivas.

Art. 4º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 5º. As despesas da entidade serão custeadas pelos associados constantes do artigo 3.º, com valores estipulados em reunião de Diretoria convocada para esta finalidade.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado, devendo para tanto contar com, pelo menos, um ano como associado em dia com as contribuições, ressalvadas disposições do artigo 21 do presente Estatuto;
- c) solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- d) sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;
- e) utilizar-se dos serviços bem como frequentar as instalações da ANOREG-RS.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- a) submeter-se às disposições do presente Estatuto e às deliberações da ANOREG-RS;
- b) propugnar pelos objetivos da entidade;

- c) comparecer às Reuniões Ordinárias e Assembleias Gerais;
- d) aceitar e desempenhar com eficiência os cargos e funções para que forem indicados, nomeados ou eleitos, a menos que tenham motivos relevantes para a recusa;
- e) manter o espírito de solidariedade à classe e aos colegas;
- f) aceitar e submeter-se às decisões emanadas da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Assembleias Gerais e demais órgãos da entidade.

Seção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 8º. Serão admitidas como associada, mediante aprovação de maioria simples da Diretoria, entidades formais e juridicamente constituídas dentro da circunscrição territorial da ANOREG-RS, e que agreguem, em seu quadro social, Notários e/ou Registradores.

Art. 9º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário devendo comunicar por escrito à Diretoria com antecedência mínima de 30 dias, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Art. 10 - É caso de exclusão a falta de pagamento das despesas para manutenção da entidade conforme artigo 5º, ou, por incompatibilidade de interesses, somente se fará mediante decisão de Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 11 – A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Deliberativo.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ANOREG-RS e será constituída pela reunião de seus associados quites com suas obrigações sociais e no uso de seus direitos estatutários.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos na primeira quinzena do mês de dezembro para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, homologação e posse da Diretoria na forma prescrita neste Estatuto, e uma vez por ano para conhecimento, discussão e votação do relatório da Diretoria, do balanço anual da Receita e Despesa, bem como para tratar de outros assuntos de interesse geral.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Presidente em exercício, ou a requerimento assinado, pelo menos, por 1/5 (um quinto) de associados que estejam no uso e gozo dos direitos sociais, desde que o motivo alegado não verse sobre matéria já discutida e deliberada em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por circular enviada, por meio eletrônico, com antecedência de sete dias, contendo dia, hora, local e ordem do dia.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação havendo número legal que será de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º. A Assembleia para decidir sobre a dissolução da entidade, reforma estatutária, eleição ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser especialmente convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na mesma sessão em que for votada a dissolução da entidade e obedecendo ao mesmo quorum, será, também, decidido o destino de seu patrimônio.

§ 2º. Para as deliberações que tenham por finalidade destituir os administradores, alterar o estatuto e dissolver a entidade é exigido o voto

concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Depois de duas convocações sem preenchimento do quorum previsto, será emitida uma nova convocação, sendo que nesta última as deliberações poderão ser tomadas com qualquer número de associados, se contar com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º. A Assembleia Geral deliberará sobre quaisquer matérias constantes da ordem do dia mediante o voto concorde de mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes, exceto com relação às matérias previstas no parágrafo anterior.

Art. 17 - As decisões da Assembleia Geral serão soberanas e tomadas por maioria de votos, respeitados os quóruns previstos no artigo anterior, relativamente às matérias ali indicadas.

Parágrafo único - Os votos por procuração somente poderão ser exercidos por associados, sendo vedado a estes mais de uma representação.

Art. 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) alterar o Estatuto Social, quando especialmente convocada para este fim;
- b) eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- c) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) conhecer e deliberar sobre o relatório anual da diretoria e sobre o balanço da receita e despesa;
- e) decidir sobre a conveniência de comprar, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) decidir sobre a conveniência de comprar, alienar ou onerar bens móveis de valor acima de 200 (duzentos) salários mínimos;
- g) aprovar o regimento interno;
- h) decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

- i) Nomear presidente e secretario nas Assembleias;
- j) deliberar sobre a dissolução da entidade;
- k) conferir o título de associado benemérito, por proposta da diretoria.

Seção II
DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE
Da Diretoria

Art. 19 – A ANOREG RS será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º. Os presidentes das entidades integrantes da ANOREG-RS comporão automaticamente as Diretorias de:

- a) Diretor de Assuntos Notariais;
- b) Diretor de Assuntos de Registro Imobiliário;
- c) Diretor de Assuntos de Registro Civil das Pessoas Naturais;
- d) Diretor de Assuntos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e
- e) Diretor de Assuntos de Tabelionato de Protestos.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente acumularão também as diretorias das áreas respectivas de suas entidades.

§ 3º. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 20 – Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente quem esteja, no momento da eleição, também presidente de uma das entidades associadas.

§ 1º. Perderá a condição de qualquer cargo na Diretoria quem perder a delegação de sua serventia, ressalvada a hipótese de aposentadoria.

§ 2º. Os cargos das Diretorias especializadas serão exercidos pelos presidentes das respectivas entidades de classe, sendo, portanto, cargos não eletivos.

§ 3º. O mandato da Diretoria é de dois anos e nenhum cargo é remunerado.

§ 4º. Os membros da Diretoria completarão o seu mandato independente do término do seu mandato na entidade de origem.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) elaborar, aprovar, alterar regulamentos e autorizar a expedição de atos administrativos;
- c) propor e conceder lãureas;
- d) autorizar a presidência a firmar convênios de qualquer natureza, bem como a encaminhar quaisquer propostas junto aos órgãos públicos, tais como Executivo, Legislativo e Judiciário, e, ainda, contratar profissionais terceirizados, tais como auditores, assessores jurídicos, de imprensa, ou outros de interesse da entidade;
- e) autorizar contribuições a outras entidades de classe;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados;
- g) analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- h) elaborar e executar programa anual de atividades;
- i) elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- j) estabelecer o valor da mensalidade para os associados;
- k) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- l) prestar contas da administração, anualmente;
- m) contratar e demitir funcionários;
- n) contratar todos os atos da administração em geral, inclusive a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis de 40 (quarenta) à 200 (duzentos) salários mínimos.
- o) elaborar plano anual orçamentário.

Art. 22 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, de dois em dois meses, para tratar de assuntos diversos, pertinentes a entidade e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

- a) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e em todas as suas relações com os poderes públicos e com terceiros;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) representar os associados perante entidade congêneres, de que faça ou venha a fazer parte;
- d) constituir procuradores, sempre com poderes especiais e com prazo determinado ou para litígios especificados, um a um;
- e) convocar as Assembleias Gerais e convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- f) designar associados ou comissões, inclusive para representar a entidade em solenidades e perante os poderes públicos;
- g) admitir e demitir funcionários;
- h) firmar convênios de qualquer natureza, bem como encaminhar quaisquer propostas junto aos órgãos públicos, tais como Executivo, Legislativo e Judiciário, e, ainda, contratar profissionais terceirizados, tais como auditores, assessores jurídicos, de imprensa, ou outros de interesse da entidade, mediante prévia aprovação da Diretoria, constante em ata de reunião.
- i) contratar todos os atos da administração em geral, inclusive a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, até 40 (quarenta) salários mínimos.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- b) assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 25 – Compete ao Secretário:

- a) dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- b) secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- d) organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Art. 26 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da entidade;
- b) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d) apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- f) apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- g) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- h) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Deliberativo;

Art. 27 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 28 – O Conselho Deliberativo será constituído pelos membros natos formado por ex-presidentes da ANOREG-RS, e por um membro a ser eleito pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Ao membro eleito do Conselho Deliberativo é permitida a reeleição

indefinidas vezes.

§ 3º. O Conselheiro eleito permanecerá no exercício de seu cargo até a posse do novo Conselho Deliberativo.

Art. 29 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) definir, em reunião a realizar-se até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, o programa de atividades da ANOREG-RS para o exercício seguinte, mediante proposta da Diretoria;
- b) orientar a Diretoria sobre a posição a assumir pela entidade em face de reivindicação dos associados;
- c) fiscalizar a gestão financeira e administrativa da associação, examinando toda a documentação contábil;
- d) examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, emitindo sua opinião;
- e) funcionar, quando provocado, como instância recursal das decisões do Presidente ou da Diretoria;
- f) autorizar a Diretoria a realizar despesas em volume superior à receita trimestral;
- g) opinar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) convocar a Assembleia Geral quando houver omissão da Presidência;
- i) estabelecer prêmios especiais, assumindo desde já a função de Comissão do Mérito;
- j) supervisionar o processo para eleição, bem assim, indicar associados para a formação da Comissão Eleitoral;
- k) elaborar o Regimento Eleitoral;
- l) julgar os recursos interpostos em face das decisões da Comissão Eleitoral;
- m) decidir os casos omissos no presente Estatuto;

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV

Das disposições gerais sobre os órgãos deliberativos

Art. 30 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação acerca das atribuições e responsabilidades dos seus

administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 31 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 32 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 34 - As eleições para qualquer dos órgãos da entidade obedecerão às seguintes disposições:

- a) as candidaturas deverão constar de chapa completa, com os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros e do membro do Conselho Deliberativo, devendo ser apresentada com anuência expressa de todos os candidatos.
- b) se um dos nomes que compuser a chapa não preencher os requisitos previstos neste Estatuto, toda a chapa será considerada irregular, sendo, portanto, considerada inapta para o pleito;
- c) o registro das candidaturas far-se-á através de ofício ou meio eletrônico dirigido ao presidente em exercício em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição;
- d) somente poderá ocorrer uma eleição para qualquer dos órgãos estatutários;
- e) a secretaria providenciará a publicação dos nomes dos candidatos que compõem as chapas habilitadas no quadro interno, em lugar de destaque,

bem como encaminhará para os associados publicarem na página eletrônica das entidades associadas.

f) A eleição será direta e tendo direito a voto todas as entidades aptas em dia com suas obrigações;

Art. 35 - O voto será unitário, personalíssimo e intransferível de cada associado.

§ 1º. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º. Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os mais votados.

§ 3º. O representante da entidade mais antigo na atividade Notarial ou Registral.

Art. 36 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 37 - As eleições obedecerão ao princípio da cédula única, votando, cada associado, numa das chapas previamente inscritas, de acordo com o Regulamento Eleitoral, considerando-se eleita a que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

Art. 38 - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A Diretoria disponibilizará à Comissão Eleitoral o suporte de pessoal e de material necessários ao bom andamento de todas as fases do pleito eleitoral.

Art. 39 - As eleições ocorrerão na primeira quinzena de dezembro, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, devendo os candidatos protocolar suas chapas com a nominata de todos, até quinze dias antes da eleição, junto à Secretaria da ANOREG-RS.

Art. 40 - A Comissão Eleitoral entregará pessoalmente as cédulas para os associados com direito a voto no dia da eleição bem como orientará a forma de votar e garantirá a segurança de sigilo do voto.

§ 1º. O associado poderá votar pessoalmente, utilizando a cédula única, se

comparecer à sede da Assembleia.

§ 2º. A cédula única deverá ser rubricada pelo coordenador da comissão eleitoral e pelo(s) candidato(s) ao cargo de presidente.

Art. 41 – Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral declarará, dentre as chapas regularmente registradas para o pleito, aquela que resultou eleita de acordo com as normas fixadas por este Estatuto, dando-lhe posse, ato contínuo, para exercício efetivo do mandato a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo único – A Diretoria permanecerá no exercício do mandato até a posse da nova diretoria.

Seção I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 42 - Os candidatos a cargos eletivos da Diretoria deverão estar em pleno exercício da presidência das entidades nominadas no Art. 3º. do presente estatuto e que não estejam afastados da delegação para o exercício de função pública, a qualquer título.

Art. 43 - Será inelegível o candidato que, quando de sua inscrição, a entidade respectiva não estiver em dia com o pagamento de suas contribuições sociais.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 44 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades pertinentes aos fins institucionais, sendo que as rendas, bem como os recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 45 – As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provêm de:

I – receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a

possuir;

II – de doações de qualquer natureza, legados, bens, direitos ou valores adquiridos, bem como de suas possíveis rendas;

III – receitas decorrentes da realização de serviços oferecidos aos seus associados;

IV – auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 46 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 47 – A ANOREG-RS poderá ser dissolvida ou extinta ou desfilada da Anore-BR pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados presentes.

Art. 48 – No caso de dissolução da ANOREG-RS os bens remanescentes serão destinados aos instituidores Colégio Notarial do Brasil - Seção Rio Grande do Sul e Colégio Registral do Rio Grande do Sul e na falta destes, serão doados a outra entidade congênere definida por Assembleia Geral, dando-se preferência para entidades com fins similares e voltados ao benefício das instituições notariais e registrais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Os membros da Associação, qualquer que seja a sua categoria, ou qualquer que seja o órgão de que participem, não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 50 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 51 – Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 52 – Fica eleita a Diretoria para o exercício 2018, conforme ata da assembleia realizada para consolidação deste estatuto.

Art. 53 – O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 13 de março de 2018, devendo entrar em vigor nesta data.

Porto Alegre, 13 de março de 2018.

DANILO ALCEU KUNZLER
Presidente

Marcos Pippi Fraga
OAB/RS nº 110.820